



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 23 de Fevereiro de 2017 • Ano V • Nº 1450

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2017/SRP (Recurso Administrativo)** - Recorrente: Prazmed Comercio Varejista de Gases Ltda.
- **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2017/SRP (Recurso Administrativo)** - Decisão do Gestor.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS  
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017/SRP (RECURSO ADMINISTRATIVO)

RECORRENTE: PRAZMED COMERCIO VAREJISTA DE GASES LTDA  
RECORRIDO: WHITE MARTINS IND. DO NORDESTE LTDA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMARGOSA passa a analisar os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa PRAZMED COMERCIO VAREJISTA DE GASES LTDA, em relação desclassificação e sua proposta escrita inicial, em razão da falta de atendimento da regra editalícia constante do item 18.8 do instrumento convocatório e do item 6.1 do Termo de Referência anexo a este.

Alega a Recorrente que a *“o modelo que foi colocado pelo edital para a colocação de informações não constava o lugar reservado para a colocação do prazo de garantia, eixando assim, uma lacuna e uma brecha para a referente falha de comunicação”*

Alega que *“não assiste razão a desclassificação, pois os termos do item 6. da validade dos materiais e 6.1. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de doze meses, contados a partir da data de entrega; Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo imediatamente, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal.”*

Alega ainda a Recorrente que o item 5.1 estipula que *“O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos produtos contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura..”* e que *“já esta sendo considerado e garantido o prazo de validade e garantia dos produtos e serviços no próprio edital e consequentemente na ata.”*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**SETOR DE CONTRATOS**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Recorrida deixou de atender a exigência editalícia contida no item 18.8 do instrumento convocatório e item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital) ambos publicados na íntegra na Edição 1426 de 03/02/2017 do Diário Oficial de Amargosa ([www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br)).

Cuida-se de Recurso Administrativo a decisão adotada na Ata da sessão pública de recepção das propostas no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2017, que considerou desclassificada a proposta de preço da empresa Recorrente por deixar de cumprir as regras editalícias acima referidas.

O item 18.8 do EDITAL e o item 6.1 do **TERMO DE REFERENCIA** contém as seguintes exigências:

**PROPOSTA DE PREÇO**

18.8. A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos materiais e equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sob pena de desclassificação.

**Termo de Referência**

**6. DA VALIDADE DOS MATERIAIS**

6.1. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de doze meses, contados a partir da data de entrega; Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo imediatamente, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

Analisando a documentação apresentada pela empresa Recorrente relativa à exigência para a fase de proposta inicial escrita, restou identificado a inexistência do atendimento as exigências contidas nos itens 18.8 (edital) e 6.1 (Termo de Referência).

Não obstante poder ter sido ofertante da proposta de preço, o presente deve-se atender ao princípio da isonomia entre os licitantes, atendendo todas as exigências do edital. A vantajosidade se materializa se atendidas as exigências legais e editalícias, ao contrário, configura-se a existência de vício insanável na condução do certame, que implicaria na nulidade do ato de classificação da proposta da empresa, como o Voto do Acórdão 3.496/2010-1ª Câmara, o Relator, Min. Walton Alencar Rodrigues e da Sumula



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**SETOR DE CONTRATOS**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

473 do STF.

Isto reforça a necessidade da Administração mante a decisão adotada na sessão pública do dia 15/02/2017 para deixar de acolher os argumentos lançados na peça recursal e manter a desclassificação da proposta da empresa Recorrente sob o prisma da vinculação ao instrumento convocatório, capitulado no artigo 3º e 41 da Lei 8666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Fica desta forma comprovada que a empresa Recorrente não observou o instrumento convocatório relativo as exigências contidas nos itens 18.8 (em destaque negrito e sublinhado no edital) e item 6.1 do Termo de Referencia, não atendendo as exigências legais do edital no momento processual adequado o que impossibilita a manutenção da sua habilitação.

Neste norte, como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina: *“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”* (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39), **inclusive expressamente registrado pela Recorrida tese no mesmo sentido no 3º paragrafo da folha 878 dos autos.**

Outrossim, *MARÇAL JUSTEN FILHO* leciona: *“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**SETOR DE CONTRATOS**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

*vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)*

O STF se manifestou sobre o assunto: “A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V da Lei n. 8666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS-AgR nº 24.555/DF, 1º T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).

**DECISÃO**

Pelo exposto, decidimos por conhecer do recurso administrativo interposto e no mérito, negar provimento para manter a desclassificação da proposta apresentada pela empresa PRAZMED COMERCIO VAREJISTA DE GASES LTDA por deixar de atender as exigências contida nos itens 18.8 do edital a 6.1 do Termo de Referência (Anexo I) como parte integrante do Edital deste processo licitatório.

Nesta mesma oportunidade convoca a licitante remanescente para fase de lances verbas e sucessivos a ser realizada no dia 02/03/2017, às 09h00min.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.  
Amargosa/BA, 23 de fevereiro de 2017.

**GILMARA NASCIMENTO FERREIRA**  
Pregoeira Oficial



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa

Gabinete do Prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº  
002/2017/SRP  
(RECURSO ADMINISTRATIVO)**

**DECISÃO DO GESTOR**

Acolho os termos da manifestação da Sra. Pregoeira, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, para manter o conhecimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente e no mérito, julgar improcedente, **mantendo a decisão adotada na Ata da Sessão de 16/02/2017 que desclassificou a proposta escrita inicial da empresa PRAZMED COMERCIO VAREJISTA DE GASES LTDA (CNPJ nº 07.504.281/0001-69)** por deixar de atender a regra expressa indicada no item 18.8 do edital e item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) conforme ampara o artigo 48, I da Lei nº 8.666/93.

**Determino o prosseguimento do presente processo licitatório.**

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações.

Amargosa/BA, 23 de fevereiro de 2017.

**JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal